



**LEI Nº 4725/2019.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – FFA**

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

**Art. 2.º** Constituem recursos do FPA:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira;

IV – o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;



V – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CPA

**Art. 3.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – CPA, órgão colegiado de caráter deliberativo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira, e fiscalizador da aplicação dos recursos do CPA.

**Art. 4.º** Compete ao CPA:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Dionísio Cerqueira.

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos;

V – interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal e a população;

VI – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FPA; e



VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 5.º** O CPA será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – cinco membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – cinco membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, entidades de proteção e defesa dos animais e associações comunitárias de Dionísio Cerqueira.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6.º** O CPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7.º** O CPA elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 8.º** O CPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 9.º** O CPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 10.** O desempenho das funções de membro do CPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 11.** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA.



### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE MAIO DE 2019.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)*

**JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA**  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda